



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.507/97

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO DE ITAITUBA - COMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e estatuiu e eu Edilson Dias Botelho, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO DE ITAITUBA - COMEI.

ART. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO DE ITAITUBA, ficará subordinado (vinculado) a SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL DE ITAITUBA.

ART. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO DE ITAITUBA terá caráter permanente e deliberativo e natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de:

- I** - Estabelecer, acompanhar e avaliar A POLÍTICA MUNICIPAL DE EMPREGO DE ITAITUBA, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.
- II** - Participar da elaboração do Plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do município, para que seja submetido à apreciação do SINE - Sistema Estadual de Emprego.

ART. 4º - AO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO DE ITAITUBA cabe:

- I** - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução N.º 080 de 19 de Abril de 1995, do CODEFAT e no Regimento Interno da Comissão de Emprego do Estado do Pará.
- II** - A promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho.
- III** - Promoção de ações educativas - preventivas visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- IV** - Análise das tendências no sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medida que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
- V** - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda tanto no meio urbano como rural.
- VI** - A promoção das ações voltadas a capacitação de mãos de obras e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão de obras.
- VII** - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e outras linhas de financiamento ou programas tanto do Governo Federal, Estadual e Municipal
- VIII** - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, na diretrizes e prioridades do município.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

IX - A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações de trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração das ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos ou comissões municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pela Comissão Estadual de Emprego.

XIV - A elaboração do plano de Trabalho, no tocante às Políticas de emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal e consequentemente a Comissão Estadual de Emprego.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social SETEPS, de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações do Prefeito Municipal e da Comissão Estadual de Emprego.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos de FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Prefeito Municipal e à Comissão Estadual de Emprego.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro - empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações da Comissão de Emprego do Estado.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Emprego compõe-se de forma tripartite e parietária, por:

I - Até (03) três representantes indicados pelo Poder Público;

II - Até (03) três representantes indicados por entidades dos trabalhadores;

III - Até (03) três representantes indicados por entidades dos empregadores.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados ao Prefeito Municipal para nomeação.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 02 (Dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

ART. 6º - A Presidência do Conselho Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Emprego contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros, com exceção dos municípios em que houver Posto de Atendimento do SINE/PA instalado, casos em que a Secretaria Executiva será exercida pelo chefe do Posto do SINE.

ART. 8º - A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, a quem esta vinculado o Conselho prestará o necessário apoio técnico, administrativo, financeiro e logístico às atividades do Conselho Municipal de Emprego.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro não será remunerada, mas será reconhecida pelo Município como um serviço de alta relevância.

ART. 9º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação do Prefeito Municipal e consequentemente o Conselho Estadual de Emprego.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no regimento interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representante no Conselho.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 07 de julho de 1.997

EDELSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra

JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe de Gabinete